

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1328/19	DATA: 13/03/19	PROTOCOLO Nº 15.644.221-6	DATA: 13/03/19
Nº 1475/19	DATA: 17/03/19	PROTOCOLO Nº 16.085.202-0	DATA: 27/09/19
Nº 1662/19	DATA: 20/03/19	PROTOCOLO Nº 15.688.380-8	DATA: 03/04/19
Nº 2089/19	DATA: 28/03/19	PROTOCOLO Nº 16.014.740-7	DATA: 02/09/19
Nº 3993/19	DATA: 28/05/19	PROTOCOLO Nº 15.949.294-0	DATA: 06/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 12/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO MOURÃO.

-COLÉGIO ALFA DE UMUARAMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UMUARAMA.

-COLÉGIO SESI PARANÁ.- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – EI EF M - PALMAS.

-COLÉGIO PLATÃO DE APUCARANA - APUCARANA.

-COLÉGIO REALEZA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALMEIRA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, SANDRA TERESINHA DA SILVA.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, à Licença Sanitária, ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

PROCESSO Nº 1328/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 1328/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROTOCOLA DO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 1328/19	Colégio Adventista – EI, EF M	Campo Mourão/Campo Mourão	Nº 3725/12, 20/06/12, de 05/07/12 de 05/07/17	Pelo prazo de dez anos, de 06/07/17 a 05/07/27
Nº 1475/19	Colégio Alfa de Umuarama – EF M	Umuarama/Umuarama	Nº 4600/13, 14/10/13, de 07/11/13 a 07/11/18	Pelo prazo de dez anos, de 08/11/18 a 07/11/28.
Nº 1662/19	Colégio SESI Paraná – EF M	Palmas/Pato Branco	Nº 1233/14, 10/03/14, de 08/04/14 a 08/04/19	Pelo prazo de dez anos, de 09/04/19 a 08/04/29.
Nº 2089/19	Colégio Platão de Apucarana – EI, EF M	Apucarana/Apucarana	Nº 682/14, 05/02/14, de 17/03/14 a 17/03/19	Pelo prazo de dez anos, de 18/03/19 a 17/03/29
Nº 3993/19	Colégio Realeza – EI, EF M	Palmeira/Ponta Grossa	Nº 1573/13, 26/03/13, 22/04/13 a 22/04/18	Pelo prazo de dez anos, de 23/04/18 a 22/04/28.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Relatores

Ana Seres Trento Comin

Jacir José Venturi

Oscar Alves

Sandra Teresinha da Silva

PROCESSO Nº 1328/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP